



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020
(Do Sr. Helder Salomão)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Simples Nacional para conceder isenção Tributária para Micro Empreendedor Individual e Micro e Pequenas Empresas em situação de emergência sanitária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui isenção de tributos federais para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual que pertençam ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, durante o período de quarentena estabelecido por situação de emergência sanitária.

Art. 2º O art. 13 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

.....

§ 9º As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ficam, pelo prazo de 3 (três) meses, contado do início de decreto de situação de emergência sanitária, local ou nacional, isentas dos impostos e contribuições de que tratam os incisos I a XIII do caput deste artigo.

.....”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O ano de 2020 iniciou com o assombro de uma pandemia global de uma nova doença respiratória causada por um vírus desconhecido até então, com seu foco inicial em uma província chinesa, em apenas 4 meses já estava disseminada em todas as regiões do planeta. Em meados do mês de março a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a existência de uma pandemia global do Coronavírus (SARS-Cov-2) causador da COVID-19.



Como meio de conter a rápida proliferação do Coronavírus e o consequente colapso dos sistemas de saúde, vários países estabeleceram quarentenas, fechamento de fronteiras e restrição na circulação de pessoas, tendo em vista que a ausência de um tratamento específico e de vacina imputou a adoção do isolamento social como mecanismo eficiente de contenção do avanço da doença.

A circulação de pessoas nas cidades passou a ser proibida para evitar o contato social e, desta forma, o surgimento de novas infecções. Tal decisão tem impacto imediato no funcionamento das empresas e na atividade laboral.

Tendo-se em vista que no país 99% das empresas são Micro e Pequenas empresas e estas representam mais de 80% dos empregos formais, logo a paralização das atividades destas empresas podem gerar um colapso no mercado de trabalho e pauperização em massa da população, agravando ainda mais a situação de crise.

Em se tratando de uma situação de crise temporalmente bem delimitada, mas cujos efeitos serão sentidos por muito tempo, defendemos a necessidade de desonerar tais empresas, suspendendo a necessidade de pagamento de tributos por um prazo para que ela possa se reestruturar em decorrência da paralização do faturamento, bem como não ensejar em demissões em massa.

Certo de que esta é uma das respostas que este parlamento pode dar a população em uma situação de crise iminente, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **HELDER SALOMÃO**